

EDITAL CMG / ESR Nº 01/2022, de 02/02/2022
Seleção de bolsistas para o Curso de Mestrado
Bolsas de Estudo da Cota do Programa

1 Apresentação

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geografia (CMG) do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional (ESR) da Universidade Federal Fluminense (Campos dos Goytacazes-RJ), no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de inscrições para seleção de bolsistas para o Curso de Mestrado, no âmbito das Bolsas de Estudo da Cota do Programa, referente ao ano letivo de 2022.

2 Objetivos

Conceder bolsas de estudo para discentes que apresentarem produção acadêmica destacada em relação aos demais candidatos, priorizando aqueles que, comprovadamente, não possuam outros rendimentos.

3 Elegibilidade e restrições

Apenas os candidatos aprovados, classificados no processo seletivo 2022 e oficialmente matriculados na turma ingressante no corrente ano poderão se candidatar às bolsas da cota do Programa, conforme deliberação em Ata da Quadragésima Quarta Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Campos, 05/12/2018.

Em acordo com a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 - Requisitos para concessão de bolsa, Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência;

VI - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

VII - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional,

ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) - poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) - os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) - conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

4 Duração das Bolsas

Em acordo com Art. 10, da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, sem prorrogação, conforme deliberação em Ata da Quadragésima Quarta Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Campos dos Goytacazes, 05/12/2018.

5 Revogação e cancelamento da concessão da bolsa CAPES

Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

IV - O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente à CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Conforme Art. 15 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, no âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato à CAPES.

6 Estágio de docência

Conforme Art. 18 da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, o estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I – para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II – para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado;

III - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

IV - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

V - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VI - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

VII – havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

VIII – a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

7 Critérios de classificação

I - A classificação dos candidatos será obtida tomando-se a pontuação final dos candidatos no Processo Seletivo 2022 (EDITAL CMG/ESR Nº 03/2021, de 07/07/2021 - Seleção de candidatos para o curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Geografia UFF – Campos dos Goytacazes), conforme deliberação em Ata da Quadragésima Quarta Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geografia – Campos, 05/12/2018.

II - Cinquenta por cento (50%) do total de bolsas da cota do Programa serão destinados aos ingressantes por Ações Afirmativas, segundo a classificação final obtida no processo seletivo Turma 2022.

8 Procedimentos para Inscrição

A inscrição deverá ser feita por *e-mail* para o endereço eletrônico bolsasppg2022@gmail.com, no período previsto no calendário deste edital.

Documentação exigida:

- I. Solicitação de inscrição no processo seletivo, explicitando-se como destinatário o Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Geografia da UFF-Campos, o Prof. Dr. Marcelo Werner da Silva;
- II. Cópias do RG e do CPF;
- III. Formulário de Inscrição de bolsistas preenchido (modelo disponibilizado em anexo);
- IV. Declaração de ausência de vínculo empregatício ou de compromisso de desvinculação caso venha a ser contemplado com a bolsa;
- V. Carteira de trabalho ou contrato trabalhista, de modo a comprovar a situação declarada no item IV, se for o caso.

9 Calendário do processo seletivo

DATA		ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
14/02/2022	seg	Abertura das inscrições (09 horas)
15/02/2022	ter	Encerramento das inscrições (18 horas)
16/02/2022	qua	Avaliação da documentação pela Comissão de Bolsas PPG 2022
16/02/2022	qua	Divulgação da classificação no sítio eletrônico do Programa (após as 14 horas) (http://www.ppg.uff.br/)
16/02/2022	qua	Abertura do período para solicitação de recursos (18 horas)
17/02/2022	qui	Encerramento do período de solicitação de recurso (18 horas)
18/02/2022	sex	Divulgação da lista final dos contemplados com bolsa em no sítio eletrônico do Programa (http://www.ppg.uff.br/)

10 Dos recursos

I. Os candidatos inscritos poderão recorrer em até um dia útil a contar da data da divulgação da classificação, por meio de pedido redigido de próprio punho e enviado ao e-mail bolsasppg2022@gmail.com, dirigido à Comissão de Bolsas PPG 2022.

II. Documentos comprobatórios não poderão ser anexados após o encerramento das inscrições.

III. O recurso será julgado no prazo previsto nas etapas do processo seletivo constante do calendário (item 9).

IV. Havendo alteração na lista final dos contemplados com bolsa em 2022 a ata será retificada e republicada.

11 Disposições gerais

- I. A classificação dos bolsistas permanecerá válida até a abertura de um novo edital. Em caso de desistência ou cancelamento da bolsa, a indicação seguirá a lista de classificação e os critérios de distribuição divulgados nos termos deste edital.
- II. A documentação encaminhada para a seleção permanecerá registrada na secretaria do programa por todo o período em que este edital estiver vigente.
- III. O deferimento da inscrição dependerá do correto preenchimento dos documentos de inscrição.
- IV. Os resultados desta seleção de bolsistas 2022, assim como outros comunicados, serão divulgados no site do Programa de Pós-Graduação.
- V. Ao candidatar-se à bolsa PPG 2022, o candidato concorda com as normas estabelecidas neste edital, com o regulamento do Programa de Pós-Graduação e com as normas das agências de fomento.
- VI. Não é assegurada a concessão de bolsa a todos os candidatos considerados aptos.
- VII. O tempo máximo para a conclusão do curso de mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses, para todos os bolsistas, a contar da data de matrícula do aluno, independentemente da duração da bolsa de estudo.
- VIII. Casos omissos serão avaliados e decididos pela Comissão de Bolsas, tomando por base a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010.

Campos dos Goytacazes, 02 de fevereiro de 2022.



Leandro Bruno Santos

SIAPE 2248563

Presidente da Comissão de Bolsas do PPG 2022

Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional

#####

